



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

Estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN.

Considerando:

- *O Estatuto do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte;*
- *A Deliberação do CBH-LN nº 001 de 19 de Setembro de 1997, que estabelece normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;*
- *A Deliberação CBH-LN nº 002 de 19 de Setembro de 1997, que cria a Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais - CT-PAI;*
- *A Deliberação CBH-LN nº 007 de 15 de Junho de 1999, que cria a Câmara Técnica de Saneamento;*
- *A Deliberação CBH-LN nº 124 de 16 de Dezembro de 2011, que cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental;*
- *A Deliberação CBH-LN nº 193 de 14 de Dezembro de 2018, que cria a Câmara Técnica de Agroecologia e Sistemas Agroflorestais;*
- *A necessidade de atualização da Deliberação CBH-LN nº de 60 de Fevereiro de 2006, que estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte do Estado de São Paulo (CBH-LN), no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte passarão a ter seus procedimentos regidos por este regimento interno comum.



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas a que se refere o artigo 1º são equipes colegiadas de membros do CBH-LN, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias, conforme dispõe a Deliberação que regulamenta sua implantação.

Artigo 3º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Litoral Norte:

- I- Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;*
- II- Propor critérios e normalizações;*
- III- Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;*
- IV- Subsidiar as discussões do CBH-LN, manifestando-se quando consultadas nas matérias de competência deste, conforme suas atribuições específicas;*
- V- Analisar e dar parecer sobre os empreendimentos propostos para financiamento com recursos do FEHIDRO, no âmbito de suas atribuições, conforme as disposições da Deliberação CBH-LN que estabelece diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do FEHIDRO;*
- VI- Informar-se sobre as Deliberações do CBH-LN, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;*
- VII- Elaborar seu regimento interno, obedecidas as disposições das normas gerais, para aprovação do Plenário do CBH-LN;*
- VIII- Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;*



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

IX- Submeter aos representantes do CBH-LN propostas de alteração destas normas gerais e do Estatuto do CBH-LN;

X- Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do CBH-LN;

XI- Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e do CORHI na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano de Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos;

XII- Elaborar anualmente plano de trabalho, prevendo as atividades e ações a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas serão compostas equitativamente por 12 (doze) membros representantes, indicados por seus respectivos segmentos e nomeados em plenária do CBH-LN, conforme se segue:

I- Quatro representantes das Prefeituras;

II- Quatro representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, cadastradas no CBH-LN;

III- Quatro representantes dos órgãos do Estado.

§ 1º - Os representantes dos três setores a que se referem os incisos acima terão direito a voz e voto.

§ 2º - Para cada representante titular deverá ser indicado ao menos um suplente, o qual substituirá aquele quando necessário, exercendo todas as suas prerrogativas.

I- No caso de o titular possuir mais de um suplente, estes deverão estar ordenados em uma sequencia de prioridade de substituição, como suplente 1, suplente 2, e assim sucessivamente.



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

II– Na ausência do representante titular, só poderá assumir a função um de seus suplentes presentes, de acordo com a ordem de suplência.

§ 3º - Os órgãos públicos e organizações civis poderão indicar um mesmo membro de seus quadros para representá-los em duas ou mais Câmaras Técnicas.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas que tiverem atuação relacionada com os temas tratados na Câmara Técnica, desde que autorizados pelos membros desta.

§ 5º - Poderá ser concedido o título de “Membro Colaborador”, o qual fará parte do quadro de membros da Câmara Técnica, com direito a voz, mas sem direito a voto, os participantes com conhecimento técnico, experiência ou atuação relacionada com os objetivos e atribuições da Câmara Técnica, desde que aprovado pelos membros representantes desta.

I – O interessado em se tornar um Membro Colaborador deverá se cadastrar na Câmara Técnica, protocolando junto ao coordenador cópias digitais do currículo da entidade, dos documentos que comprovem a existência da entidade e declaração de representação emitido pela entidade; ou cópia digital do currículo e de documento de registro de pessoa física com foto, no caso do interessado não representar nenhuma organização.

II– O coordenador encaminhará aos membros representantes da Câmara Técnica os documentos protocolados pelo interessado, os quais avaliarão e decidirão em reunião por sua inclusão no quadro de membros colaboradores, conforme as disposições do artigo 12.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil, com direito a voto, não poderão ser servidores públicos municipais ou estaduais, ou exercerem cargos em comissão junto a órgãos públicos municipais ou estaduais.

§ 7º - O mandato de todos os membros da Câmara Técnica coincidirá com o mandato dos integrantes do CBH-LN, conforme disposto em seu Estatuto.



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

Artigo 5º - Cada uma das Câmaras Técnicas contará com um coordenador e um secretário, escolhidos entre os seus componentes, e cujos órgãos ou instituições a que pertençam possuam condições para fornecer o suporte técnico, administrativo e material necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica.

§ 2º - O Coordenador e o Secretário poderão exercer a representação do órgão público ou instituição civil junto à Câmara Técnica a que pertençam, sem prejuízo de suas prerrogativas, direitos, e obrigações.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CBH-LN deverá oferecer, de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador de Câmara Técnica:

I- Representar a Câmara Técnica em eventos, reuniões plenárias e no Grupo de Trabalho de Coordenação (GT-Coordenação);

II- Coordenar as reuniões e atividades da Câmara Técnica a que pertence mantendo a ordem e a disciplina;

III- Dar o voto de Minerva, em caso de empate, quando das votações;

IV- Zelar pelo estrito cumprimento dos deveres da Câmara Técnica e de seus membros representantes;

V- Dar posse aos membros representantes eventualmente substituídos e aos membros colaboradores;

VI- Aplicar as sanções aos membros representantes, nos termos dos artigos 14 e 15 desta deliberação;

VII- Convocar reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias, conforme as necessidades da Câmara Técnica ou do CBH-LN,



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

confeccionando as pautas e enviando cópia da nota de convocação para a Secretaria Executiva do CBH-LN;

VIII- Dar conhecimento aos membros do CBH-LN, quando das reuniões plenárias, das ações empreendidas pela Câmara Técnica;

IX- Decidir sobre inclusão, exclusão ou alteração da ordem dos assuntos da pauta, quando da abertura das sessões;

X- Encaminhar para apreciação e votação propostas de encaminhamento apresentadas pelos membros da Câmara a que pertence;

XI- Convocar ou convidar representantes de entidades públicas e privadas para participar das reuniões;

XII- Limitar, quando em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, o tempo para exposição dos componentes da Câmara, ou de convidados.

Artigo 7º - Compete ao Secretário de Câmara Técnica:

I- Assessorar as reuniões, lavrando a respectiva ata da Câmara a que pertence;

II- Fazer executar e dar encaminhamento às decisões, sugestões e propostas apresentadas pelos membros da Câmara Técnica a que pertence;

III- Encaminhar aos membros documentos e materiais necessários para subsidiar as discussões e debates no âmbito das atividades e reuniões da Câmara Técnica a que pertence;

IV- Exercer outras funções delegadas pelos membros da Câmara a que pertence.

Artigo 8º - Compete ao componente de Câmara Técnica:



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

- I- Comparecer e participar das reuniões e atividades previstas para a Câmara Técnica;*
- II- Analisar, discutir e votar todas as matérias submetidas à Câmara Técnica;*
- III- Dar apoio, quando necessário, ao Coordenador, ao Secretário e aos Grupos de Trabalho;*
- IV- Encaminhar propostas e sugestões para encaminhamento das matérias submetidas à Câmara Técnica;*
- V- Propor a alteração da ordem de assuntos da pauta quando do início das sessões;*
- VI- Solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, para discussão de assuntos relevantes que se fizerem necessários;*
- VII- Manter-se atualizado acerca das atividades, matérias e assuntos discutidos e deliberados no âmbito da Câmara Técnica a que pertence;*
- VIII- Zelar pelo estrito cumprimento dos deveres e obrigações da Câmara Técnica;*

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades apresentadas neste regimento interno.

§ 2º - Compete aos membros titulares, quando impossibilitados de participar de atividade ou reunião prevista para a Câmara Técnica a que pertencem, providenciar para que seus respectivos suplentes sejam informados em tempo hábil, afim de que possam estar presentes à mesma.

Artigo 9º - *As reuniões de Câmara Técnica deverão ser convocadas pelo Coordenador, conforme programação aprovada pelos representantes da Câmara Técnica, com antecedência mínima de sete (7) dias corridos.*



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

§ 1º - *As condições mencionadas no caput deste artigo se aplicam tanto às reuniões ordinárias quanto às extraordinárias.*

§ 2º - *A convocação das reuniões deverá ser acompanhada de nota contendo as seguintes informações: local, data, hora e a pauta da ordem do dia.*

§ 3º - *O quorum mínimo para a realização das reuniões será de metade dos membros representantes mais um.*

§ 4º - *Não havendo o quorum mínimo a que se refere o parágrafo anterior, o Coordenador deverá aguardar até trinta minutos, quando então será realizada nova contagem no registro de presenças e, em caso de ainda não haver o número mínimo, a reunião se iniciará com qualquer número de componentes presentes, devendo a ocorrência ser consignada em ata.*

Artigo 10 - *Compete ao Coordenador, quando da abertura dos trabalhos das reuniões de Câmara Técnica, informar o teor da pauta e suas modificações, quando couber, consignando o motivo das alterações e submeter à aprovação a ata da reunião anterior, realizando sua leitura e apreciação.*

§ 1º - *A leitura da ata poderá ser substituída, caso seja dado conhecimento da mesma aos membros da Câmara Técnica, quando do envio das notas de convocação.*

§ 2º - *Qualquer representante, quando do início dos trabalhos, poderá, mediante justificativa, solicitar alteração de assunto em pauta ou da ordem dos assuntos a serem abordados, devendo a mesma ser autorizada pelos demais membros da Câmara Técnica.*

Artigo 11 - *Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário, contendo informações sobre data, local, nome dos presentes, incluindo-se os convidados, um breve resumo dos acontecimentos, sendo ao final assinada pelo Secretário e Coordenador.*



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

Parágrafo único – qualquer membro representante poderá solicitar, fundamentadamente, a inclusão de informação referente a acontecimento na ata, devendo a solicitação ser aprovada pelos membros, conforme as disposições do artigo 12.

Artigo 12 - As decisões tomadas no âmbito das reuniões serão realizadas mediante consenso dos membros presentes;

§ 1º - Em não sendo possível haver consenso entre os representantes, o Coordenador submeterá a matéria para votação pelos membros representantes, devendo a mesma ser aprovada por maioria simples, isto é, metade mais um.

§ 2º - Todas as votações serão abertas e por maioria simples, exceto nos casos em que disporem em contrário.

§ 3º - O representante que julgar-se impedido, deverá abster-se da votação.

Artigo 13 - No início de cada ano, a Câmara Técnica se reunirá com vistas a elaborar programa mínimo de temas, atividades e ações a serem empreendidas ao longo do ano, devendo também ser estabelecido calendário de reuniões ordinárias.

§ 1º - O plano de atividades, temas e o calendário de reuniões poderá ser alterado, conforme necessidade.

§ 2º - O Coordenador e o Secretário de Câmara Técnica deverão dar conhecimento à Secretaria Executiva e ao CBH-LN do programa de atividades, temas e o calendário de reuniões a que se refere o caput deste artigo, e de suas alterações, quando couber.



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

Artigo 14 - *Perderá a condição de membro da Câmara Técnica o representante titular ou suplente que faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, ao longo do período de um ano, contados a partir do início do mandato do CBH-LN.*

Parágrafo único – *O Coordenador da Câmara Técnica notificará por escrito, endereçado ao e-mail do órgão público ou entidade da sociedade civil, cujo representante ultrapassou o limite de faltas, conforme disposto no caput deste artigo, solicitando a indicação de novo representante num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.*

Artigo 15 - *Será considerado abandono da função de representante junto à Câmara Técnica a que pertence, o órgão público ou entidade da sociedade civil que, findo o prazo a que se refere o artigo anterior, não tiver indicado o nome do representante substituto, perdendo assim a condição de membro representante junto à mesma.*

§ 1º - *Compete ao Coordenador dar ciência do fato a que se refere o caput deste artigo aos membros da Câmara Técnica, e à Secretaria Executiva do CBH-LN.*

§ 2º - *Será realizada, no âmbito da Câmara Técnica, eleição entre as instituições do segmento cujo representante for excluído, para fins de indicação de instituição substituta ao órgão público ou entidade da sociedade civil.*

Artigo 16 - *Não serão abonadas, sob qualquer pretexto ou justificativa, as faltas consignadas aos representantes dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que se fizerem ausentes às reuniões e atividades da Câmara Técnica.*

Artigo 17 - *Perde a condição de Coordenador de Câmara Técnica aquele que por motivo de impossibilidade, negligência, omissão, recusa, ou abandono das*



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 210, de 25 de MARÇO de 2021

responsabilidades, dificulte ou inviabilize o bom andamento dos trabalhos e o cumprimento dos deveres e obrigações da Câmara Técnica.

§ 1º - Qualquer um dos demais membros representantes da Câmara Técnica, deverá, no uso da atribuição disposta no artigo 8º, inciso VIII, dar ciência do fato à Secretaria Executiva do CBH-LN, convocando, em seguida, reunião extraordinária, com a finalidade de escolher novo Coordenador.

§ 2º - O membro representante que perder a condição de Coordenador, salvo se incorrer nos casos previstos nos artigos 14 e 15, não perde a condição de representante de órgão público ou entidade da sociedade civil.

Artigo 18 - *O membro representante de Câmara Técnica que for substituído ou excluído, nos termos dispostos nos artigos 14 e 15, não poderá ser readmitido ou reconduzido após a deliberação pela sua substituição, ou exclusão, até que haja a conclusão do mandato em curso do CBH-LN.*

Artigo 19 - *O regimento interno comum poderá ser objeto de nova análise e modificação mediante solicitação subscrita por todos os Coordenadores de Câmaras Técnicas.*

Artigo 20 - *Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Câmara Técnica, ouvidos os demais membros representantes da Câmara Técnica a que pertence.*

Artigo 21 - *Revogam-se as disposições em contrário aos termos dispostos nesta Deliberação.*

Artigo 22 - *Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-LN e da sua publicação no Diário Oficial do Estado.*